



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.352, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas adicionais ao Decreto nº 4.336/20, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conforme última redação dada pelo Decreto nº 4.336, de 23 de março do corrente;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena de isolamento social feita pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920/20 de 06 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, reconhecendo como estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que estendeu para o dia 22 de abril de 2020 o prazo para o isolamento social, e novamente este prazo se estendeu para o dia 10 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 64.946/20 de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da necessidade de promover os ajustes e adequações necessárias dos contratos de parcerias celebrados junto ao Terceiro Setor, que extrapolam o seu regime natural pela crise da pandemia do COVID-19, podendo atrair incertezas e questionamentos em especial quanto ao fiel cumprimento do plano de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de CONTINGENCIAR OS repasses públicos FEITOS PARA as organizações sociais que detêm parcerias com o Poder Público e que estão com o funcionamento de suas atividades reduzidas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia e manutenção dos instrumentos celebrados entre o Poder Público e o Terceiro Setor, que se tratam de vínculos e compromissos que consolidam o interesse público e privado convergentes, exigindo esforços conjuntos para que a finalidade pública seja alcançada de forma adequada e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º. Os repasses financeiros custeados pelo Tesouro Municipal, destinados a atender os contratos e parcerias firmados com o Terceiro Setor e as Organizações da Sociedade Civil, deverão ser contingenciados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: O contingenciamento de que trata o caput do artigo 1º, serão aplicados às parcelas a serem pagas nos meses de maio, junho e julho do exercício corrente.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º - No prazo de 10 (dias), deverá ser promovido os respectivos termos aditivos aos termos de contratos e parcerias, visando garantir a repactuação dos planos de trabalho.

Art. 3º. – O disposto deste Decreto, não se aplicam os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, e as entidades que estejam garantindo o atendimento integral aos usuários contemplados nos respectivos planos de trabalho.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 06 de Maio de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria